



**Freguesia de Calheiros**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA  
FREGUESIA DE CALHEIROS**

Calheiros, 28-09-2012



Freguesia de Calheiros

Contribuinte nº 507 257 III

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE CALHEIROS

### Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças Da Freguesia de Calheiros

#### Preâmbulo

A um de Janeiro do ano de 2007 entrou em vigor a Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aprovando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Esta Lei determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) - A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) - O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) - A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) - As isenções e a sua fundamentação;
- e) - O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) - A admissibilidade do pagamento a prestações.

Tendo em conta estes aspectos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

- Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da proposta de Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma.

- Incluir novos normativos exigidos pela proposta de lei: artigo 3º (incidência objectiva), artigo 6º (taxas, fórmulas de cálculo, desincentivo ao não recenseamento).

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que per si constituem fundamentação económico financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos. Houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respectivo registo em livro de termos.

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo (com excepção dos de caça, aos quais há um agravamento de 25%) e taxa acrescida (ao dobro) aos potencialmente perigosos e aos perigosos.

Na certificação de fotocópias, seguimos os valores considerados razoáveis.

#### Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças Da Freguesia de Calheiros (Ponte de Lima)

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/07 de 15 de Janeiro, e aplicado ainda o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor na freguesia de Calheiros – Ponte de Lima.

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

(Objecto)

1 - O disposto no presente Regulamento e tabela anexa estabelecem, nos termos da lei, as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

2 - As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

##### Artigo 2.º

(Sujeitos)

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação prevista neste regulamento é a Junta de Freguesia de Calheiros.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Calheiros, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



### Artigo 3.º

(Isenções)

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 4 – Atendendo à sua componente social, os atestados serão isentos de taxa para os recenseados na freguesia quando se destinem a: prova de vida, centro de emprego, insuficiência económica e todos os atestados e confirmações requeridos pelos estudantes.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 4.º

(Taxas)

- 1 - As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:
  - a) – Pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
  - b) – Pela concessão de licenças;
  - c) – Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
  - d) – Pela gestão de equipamento urbano;
  - e) – Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.
- 2 - Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras entidades públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

#### Artigo 5.º

(Serviços Administrativos)

- 1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:  
 $TSA = tme \times vh + ct / N$   
Tme: tempo médio de execução  
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;  
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).  
N: n.º de habitantes da Freguesia.
- 3 – Sendo que a taxa a aplicar:
  - a) – É de 1/3 de hora x vh + ct / N para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
  - b) – É de 1/6 de hora x vh + ct / N para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;
  - c) – É de 1/6 de hora x vh + ct / N para os restantes documentos.
- 4 – As taxas de certificação de fotocópias têm por base o valor cobrado pelos Correios de Portugal, S. A., e constam do anexo I.
- 5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de 0,05€ por cada página fotocopiada.
- 6 – Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 25% para os recenseados na freguesia e de mais 50% para os restantes casos.
- 7 – Os valores constantes dos n.ºs 3, 4 e 5 são actualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

#### Artigo 6.º

(Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos)

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.
- 2.- São calculadas de acordo com a seguinte fórmula:
  - a) – Pelo registo: 25% da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
  - b) – Licenças classe A (cães de companhia): Valor da taxa de referência legal;
  - c) – Licenças classe B (cães para fins económicos): O dobro do valor da taxa de referência legal;
  - d) – Licenças classe E (cães de caça): Valor da taxa de referência acrescida de 25%;
  - e) – Licenças classe G (cães potencialmente perigosos): o dobro da taxa de referência legal;
  - f) – Licenças classe H (cães perigosos): o dobro da taxa de referência legal;
  - g) – Licenças classe I (gatos): Valor da taxa de referência legal.



*[Handwritten signature]*  
MB

- 3 – Os cães classificados nas categorias C (fins militares), D (investigação científica) e F (guia) estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – A cedência a qualquer título dos cães e gatos referidos no número anterior, para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados nesse número, dá lugar ao pagamento da licença.
- 5 – Sempre que a licença do canídeo e gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeito ao pagamento de uma coima de 30 % sobre a taxa respectiva.
- 6 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 7.º

(Cemitério)

1 – As taxas a pagar pela concessão de terreno relativas a sepulturas perpétuas, prevista no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

Onde: a: Área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 - As taxas a pagar por inumação de cadáver ou exumação de ossada, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Onde: TIC/EO} = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de protecção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc);

3 – As taxas a pagar por averbamentos em alvará, previstas no anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = tme \times vh + ct + d + N$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

#### Artigo 8.º

(Actualização de valores)

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### Capítulo III

#### Liquidação

#### Artigo 9.º

(Pagamento)

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10.º

(Pagamento em prestações)

1 – É admissível o pagamento em prestações unicamente para valores superiores a duzentos euros.

2 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

3 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 11.º

(Incumprimento)

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/ 99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Capítulo IV

#### Outras disposições

#### Artigo 12.º

(Garantias)

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 13.º

(Legislação subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) – Lei n.º 53-E/ 2006 de 29 de Dezembro;
- b) – A Lei das Finanças Locais;
- c) – A Lei Geral tributária;
- d) – A Lei das Autarquias Locais;
- e) – O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) – O Código de Procedimento Administrativo e Processo Tributário;
- g) – O Código de Procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) – O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 14.º

(Licenciamentos e registos)

- 1 - As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.
- 2 - Caso não existam outros períodos de renovação de licenças, estas deverão ser renovadas durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março, de cada ano.
- 3 - Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos, seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, serão aplicadas das correspondentes taxas com o agravamento de trinta por cento até final do ano e de cem por cento por cada ano de atraso, salvo disposição legal em contrário.

#### Artigo 15.º

(Processo de contra-ordenação)

- 1 - Só há lugar a pagamento de multa ou coima quando tenha sido elaborado auto de notícia ou participação formal ou ainda nos casos em que disposição legal ou regulamentar disponha noutro sentido.
- 2 - A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do órgão executivo.

#### Artigo 16.º

(Caducidade e prescrição das taxas)

- 1 – O direito de liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 3 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.



Freguesia de Calheiros

Contribuinte nº 507 257 111

4 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

**Artigo 17.º**

(Revogação)

1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

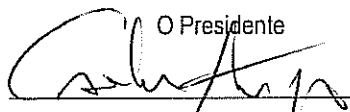
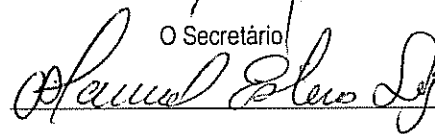
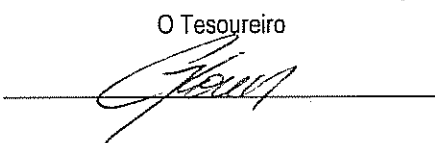
**Artigo 18.º**

(Entrada em vigor)

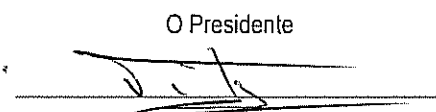
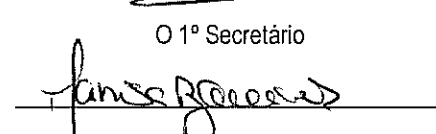
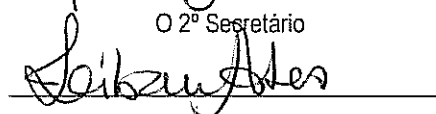
O presente Regulamento e a tabela de taxas e licenças (anexo I) entram em vigor 15 dias após a aprovação em Assembleia de Freguesia e respectiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovada em Reunião do Executivo em 30 de Novembro de 2009:

O Órgão Executivo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente  
  
O Secretário  
  
O Tesoureiro  


O Órgão Deliberativo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente  
  
O 1º Secretário  
  
O 2º Secretário  




Freguesia de Calheiros  
Contribuinte nº 507 257 111

Anexo I  
Tabela Geral de Taxas e Licenças

1.- Serviços Administrativos: Índice de Aplicação – Índice 222 (4,88€/ hora)		Recenseados na Freguesia	Não Recenseados na Freguesia	
<b>Atestados, Certidões e Declarações:</b>				
Em impresso da Junta:				
- Prova de vida		Isento	Não aplicável	
- Bolsa de estudo, subsidio escolar ou desemprego				
- Confirmação de agregado familiar ou residência				
- Confirmação de confrontações de terrenos				
- Apoio Judiciário		2,00€	4,50€	
- Certidão de eleitor				
- Termos de identidade e Justificação Administrativa ou idoneidade				
- Declarações diversas				
Comprovação de carência económica (qualquer atestado)		Isento	Não aplicável	
Confirmações em impresso próprio de outras entidades		1,00€	2,25€	
Certidões de actas		10,00€	20,00€	
Fotocópias		0,05€	0,10€	
Envio de faxes nacionais – por página		0,50€	1,00€	
Envio de faxes internacionais – por página		1,00€	2,00€	
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)		Mais 25%	Mais 50%	
Fotocópias de Cadernos Eleitorais		50,00€	100,00€	
Colocação de resíduos em local não autorizado (acresce custos com remoção)		100,00€	200,00€	
Falta de limpeza de arvoredos e ervas em terrenos confinantes com caminhos públicos, 15 dias após notificação		1,5€/m2 + custos com corte		
Utilização/ocupação de Baldios ou terrenos públicos		1.000,00€ acrescidos de 400% por reincidência		
<b>2.- Transporte Escolar:</b>				
Mês ida e Volta		23,00€	34,00€	
Mês apenas ida ou Volta		12,00€	23,00€	
<b>3.- Certificação e conferência de fotocópias:</b>				
Até 4 páginas - inclusive		11,00€	20,00€	
A partir da 5.ª página - inclusive		1,00€/ cada	2,00€/ cada	
<b>4.- Canídeos e Gatídeos:</b>				
Taxa de registo			1,10€	
Licenças	<b>Categorias:</b>			
	A – Companhia	4,00€	F – Guia	Isento
	B – Fins económicos	4,40€	G – Potencialmente perigoso	8,80€
	C – Fins militares	Isento	H – Perigoso	8,80€
	D – Investigação científica	Isento	I – Gato	4,00€
	E – Caça	5,50€		
	Emolumento por cada licença			0,50€
Renovação anual fora do prazo		Agravamento da respectiva taxa - 30%		
Nota:- A estes valores apostos acresce o imposto de selo à taxa de 20% até ao limite de 3,00€.				
<b>5.- Cemitério</b>				
Concessão de terrenos para sepultura perpétua			890,00€	
Concessão de terrenos para sepultura perpétua			700,00€	
Cada inumação			12,00€	
Cada exumação			50,00€	
Cada trasladação externa			50,00€	
Cada trasladação interna			50,00€	
Cada sucessão			50,00€	
Cada construção de jazigo térreo acresce			150,00€	
Manutenção e conservação anual			12,00€	
Jazigos sobretérreos de 2m2			4.500,00€	

